



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 24 /19

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada para visitas a pacientes.

Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica permitido a entrada de animais de estimação nos estabelecimentos de saúde em hospitais públicos e privados, para visitas de pacientes internados.

**Parágrafo 1º** Para efeitos desta Lei, considera-se animais de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas e hamisters.

**Parágrafo 2º** Outras espécies que não sejam do cotidiano de adoções como animais de estimação e consideradas exóticas devem passar pela avaliação do médico responsável pelo paciente, que avaliará de acordo com o quadro clínico do mesmo.

**Artigo 2º** O ingresso de animais para visitar pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitando a solicitação do médico, os critérios estabelecidos pela instituição e observar os dispositivos desta Lei.

**Parágrafo 1º** O ingresso de animais de que trata o caput somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal.

**Parágrafo 2º** O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas de transporte, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte que devem estar em guias presas por coleiras e, se necessário, de enforcador e focinheiras.

**Artigo 3º** O ingresso de animais poderá ser impedido em setores e casos especiais, por determinação e orientação médica, ou pela autoridade máxima do órgão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** Os estabelecimentos criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

**Parágrafo 1º** A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

**Parágrafo 2º** O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e administração do estabelecimento.

**Artigo 5º** Os animais de estimação para a visita deverão apresentar laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

**Artigo 6º** Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação para as devidas adequações das instituições e estabelecimentos.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

MARCELO DONIZETE DUÓ  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Partindo de um conhecimento por parte deste vereador de que a presença de animais em hospitais como parte no tratamento de pacientes, é pratica muito aplicada e comum em países como Estados Unidos e Inglaterra, e que ainda engatinha no Brasil, entendo importante tal aplicação da mesma em nossa cidade. Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. A Terapia Assistida por Animais (TAA), também conhecida por pet terapia, zooterapia ou terapia facilitada por animais é uma prática realizada por profissionais da área de saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, psíquico, cognitivo e social dos pacientes. Especialistas afirmam que, durante o TAA há produção e liberação de hormônio endorfina no corpo do paciente, o que resulta na sensação de bem-estar e relaxamento, assim como a diminuição da pressão arterial e o nível do hormônio cortisol.

Portanto espero contar com acolhida dos nobres vereadores quanto a aprovação da lei e da acolhida da chefia do executivo quanto a sua aplicação.

MARCELO DONIZETE DUÓ  
VEREADOR